



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

183/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2022

41

Nota de Empenho Nº: 0002018/2022 Emissão: 15 /12/2022 Tipo: Ordinário

Recursos Orçamentários - F.P: 01.031.0004.2.304.000 ND: 33.90.39.00.00.00 NR: 21

Regência: Lei nº 8.666/93. Casos omissos: acordo entre as partes ou legislação subsidiária aplicável. Teoria Geral dos Contratos.

Vinculação: Processo nº 183/2022

Obrigação do contratado: Cumprir as atividades discriminadas no projeto básico; Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã. O Contratante em conformidade com o inciso VI, do artigo 30 da LF 8212/91, se tiver enquadramento legal reterá 11% sobre o valor informado com pessoal e não estando destacado sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subseqüente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

Contratado: QUISSALOC SERVIÇOS E COMERCIAL EIRELI - ME

Endereço: Rua Amaro Barcelos, S/N – Sítio Quissamã – Quissamã/RJ

CNPJ: 27.850.167/0001-06

Preposto: Edimar Gonçalves Pereira

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas, com fornecimento de mão de obra, incluindo fornecimento de material.

Preço: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, e oitocentos reais).

Pagamento: Em parcela única, após conclusão dos serviços.

Prazo: O serviço terá a duração de 01 (um) dia.

Rescisão: Arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Local: Câmara Municipal de Quissamã.

Multa: Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, advertência, multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As sanções previstas poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93)

Autorizo a execução dos serviços correspondentes ao objeto, dentro das estipulações, condições e especificações contidas nesta Ordem de Serviço.

Quissamã, 15/12/2022

Contratante

Contratada

Fiscal:

Gestor: